



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

## EDITAL LICITAÇÃO

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2019**

Regime: Concessão onerosa de uso de espaço público

Tipo: MAIOR PREÇO

Objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93 - Lei Municipal n.º 2.887, de 05 de Maio de 2009) destinados a fins de exploração comercial dos boxes do Terminal Rodoviário “Fernando Ruy” do Município de Vargem Grande do Sul, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Denominação: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF n°: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.vgsul.sp.gov.br](http://www.vgsul.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome: \_\_\_\_\_

**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente pelo e-mail [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br), ou alternativamente por meio do fone/fax: (19) 3641-9035.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

## PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 077/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: **25/11/2019**

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações e Compras, situado na Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP

O Senhor Prefeito Municipal, usando a competência a ele delegada no exercício de suas funções, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), do tipo "MAIOR OFERTA" – Processo Administrativo n° **107/2019**, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93 - Lei Municipal n.º 2.887, de 05 de Maio de 2009) destinados a fins de exploração comercial dos boxes do Terminal Rodoviário “Fernando Ruy”, localizado à Avenida Antonio Bolonha n.º 400, Vila Santa Terezinha, no Município de Vargem Grande do Sul, pelas disposições deste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar, obedecerão integralmente as normas da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, consoante as condições estatuídas neste Edital.

Este Pregão será regido pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 2.342, de 30 de novembro de 2005 e Decreto Municipal n° 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP, iniciando-se no dia **25/11/2019**, às **09:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar [visita técnica](#) na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução. A visita, que não é obrigatória, poderá ser agendada com o Departamento de Administração pelos telefones (19) 3641-9012 / 3641-9013 ou e-mail: [administracao@vgsul.sp.gov.br](mailto:administracao@vgsul.sp.gov.br).

## **I - DO OBJETO**

1. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93 - Lei Municipal n.º 2.887, de 05 de Maio de 2009) destinados a exploração comercial dos boxes do Terminal Rodoviário “Fernando Ruy”, localizado à Avenida Antônio Bolonha, n° 400 - Vila Santa Terezinha, do Município de Vargem Grande do Sul, com os fins comerciais estabelecidos na referida Lei Municipal:

**Lote 1** - Box 02 - Área de 17,16 m<sup>2</sup>, destinada a lanchonete;



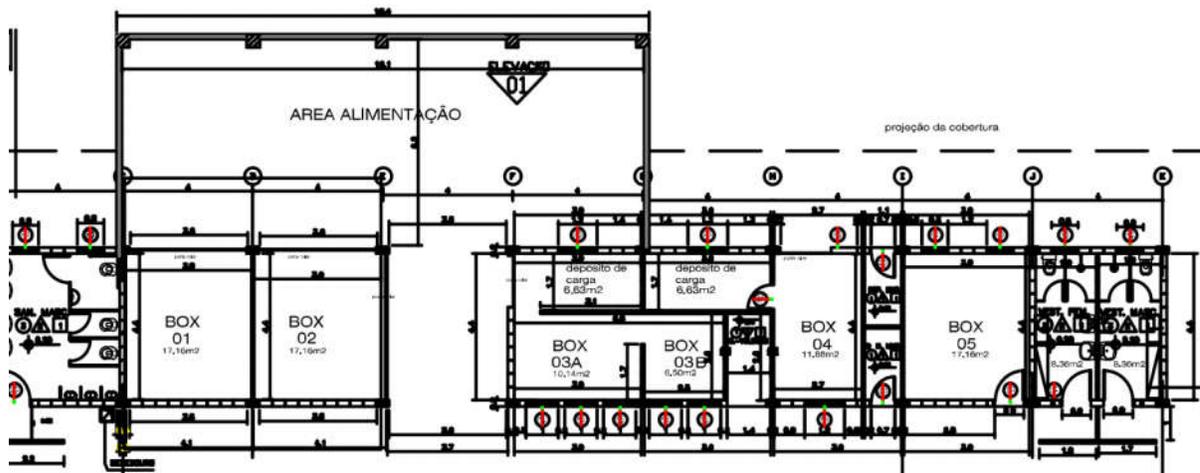
**Lote 2** - Box 01 - Área de 17,16 m<sup>2</sup>, destinada a lanchonete;

**Lote 3** - Box 03 - Área de 23,27 m<sup>2</sup>, dividido em uma área de 16,64 m<sup>2</sup>, destinada a guichê de venda de passagens, tendo como anexo, um depósito de carga de 6,63 m<sup>2</sup>;

**Lote 4** - Box 04 - Área de 18,51 m<sup>2</sup>, dividido em uma área de 11,88 m<sup>2</sup>, destinada a guichê de venda de passagens, tendo como anexo, um depósito de carga de 6,63 m<sup>2</sup>;

**Lote 5** - Box 05 - Área de 17,16 m<sup>2</sup>, destinada a comércio em geral;

1.1. Abaixo detalhes da planta do imóvel contendo a disposição dos Boxes. Devido a localização do Box 02, em posição mais privilegiada que o Box 01, será colocado em disputa primeiro como Lote 1,



1.2. Além dos detalhes de disposição dos boxes, acompanha o Edital arquivo eletrônico em formato **pdf** contendo a planta baixa do terminal rodoviário, para conhecimento dos licitantes.

## II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

1.1. Em se tratando de **pessoa física**, o licitante deverá apresentar a declaração da inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação, de acordo com o parágrafo segundo, do artigo 32, da Lei 8.666/93, conforme modelo a seguir:

### DECLARAÇÃO FATO SUPERVENIENTE

O Licitante ....., com inscrição CPF n.º ....., domiciliado a ..... vem declarar sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos de sua participação no processo licitatório, Pregão Presencial n.º 077/2019, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Identificação do Licitante

1.2. Os documentos de habilitação para participação de **pessoa física** resume-se em documento pessoal de identificação, comprovante de residência e declarações exigidas no Edital.



## Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

1.3. Caso o licitante **pessoa física** venha a se sagrar vencedora de algum lote, terá o prazo de trinta dias para constituir pessoa jurídica no ramo de atividade pertinente, para exploração dos serviços contemplados nesta licitação e apresentar documentação completa de habilitação exigida no Capítulo VI do Edital como condição para assinatura do contato. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido sujeitará a licitante as sanções previstas em Lei.

2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Vargem Grande do Sul.

2.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.6. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

### III - DO CREDENCIAMENTO

1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (conforme modelo de Credenciamento Específico contido no Anexo VI). No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o



## Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior valor.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes n° 1 (Proposta) e n° 2. (Habilitação).

1.3. As licitantes deverão apresentar, FORA dos Envelopes n° 1 (Proposta) e n° 2. (Habilitação), para fins de comprovação que se encontram enquadradas nas condições de **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas**, 01 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão de Enquadramento (ME ou EPP), expedida pela Junta Comercial do seu Estado, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

c) Declaração elaborada, preferencialmente em papel timbrado, e subscrita por seu representante legal de que a licitante se enquadra na condição de **Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do disposto no art. 3° da Lei Complementar n° 123/06** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.

### IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:  
Envelope n.º 1 - Proposta  
Pregão Presencial n.º 077/2019  
Processo Administrativo n.º 107/2019

Denominação da empresa:  
Envelope n.º 2 - Habilitação  
Pregão Presencial n.º 077/2019  
Processo Administrativo n.º 107/2019

2. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do **Anexo II** deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

### V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1. O Envelope n° 01 "Proposta", deverá conter a proposta propriamente dita, que deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, fone/fax, CNPJ e inscrição estadual ou municipal;

b) Número do processo e do Pregão;



# Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital;

d) **Preço ofertado por mês pelo Lote**, em moeda corrente nacional, em algarismo com até DUAS casas decimais após a vírgula, e, por extenso, apurado à data de sua apresentação, respeitados os valores mínimos de avaliação estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.887-2009 descritos abaixo, No valor da proposta encontrar-se-ão incluídos os valores das despesas com água e energia elétrica.

**Lote 1** - Box 02 - Área de 17,16 m<sup>2</sup>, destinada a lanchonete, não poderá ser inferior a **R\$411,84 (quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)**;

**Lote 2** - Box 01 - Área de 17,16 m<sup>2</sup>, destinada a lanchonete, não poderá ser inferior a **R\$411,84 (quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)**;

**Lote 3** - Box 03 - Área de 23,27 m<sup>2</sup>, dividido em uma área de 16,64 m<sup>2</sup>, destinada a guichê de venda de passagens, tendo como anexo, um depósito de carga de 6,63 m<sup>2</sup>, não poderá ser inferior a **R\$558,48 (quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**;

**Lote 4** - Box 04 - Área de 18,51 m<sup>2</sup>, dividido em uma área de 11,88 m<sup>2</sup>, destinada a guichê de venda de passagens, tendo como anexo, um depósito de carga de 6,63 m<sup>2</sup>, não poderá ser inferior a **R\$444,24 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**;

**Lote 5** - Box 05 - Área de 17,16 m<sup>2</sup>, destinada a comércio em geral, não poderá ser inferior a **R\$411,84 (quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)**;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

3. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
4. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
5. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de desistência, reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

## VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1. Para fins de contratação, será exigida dos licitantes, pessoa física ou jurídica, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

### 1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste Edital e do contrato.

a.1) Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

a.2) **Para pessoa física**: Cédula de Identidade, comprovante de residência, declarações contidas no item 1.4.1.

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



# Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- h.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

## 1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



b.2) **Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração que** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b.3) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração que** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

c) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” e “b” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **1.4. DECLARAÇÕES PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**

##### **1.4.1. Declarações para peessoas físicas e jurídicas:**

a) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no **Anexo IV** deste Edital.

b) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no **Anexo V**;

##### **1.4.2. Declarações para peessoas jurídicas:**

a) Ficha contendo todos os dados cadastrais da empresa e do representante legal, conforme modelo contido no **Anexo X**. A não apresentação deste documento não ensejará a Inabilitação do licitante, podendo esta ficha ser apresentada posteriormente para formulação da Ata de Registro de Preços.

b) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, conforme modelo contido no **Anexo XI**.

#### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

2.1. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo **Certificado de Registro Cadastral** para participar de licitações junto à **Administração Municipal**, expedido pelo Setor de Licitações e Contratos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1; 1.2, alíneas "a" e "b" deste capítulo VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.1.1. O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2, alíneas “c” a “g”, 1.3, 1.4 e 1.5 deste capítulo VI, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

2.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

2.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de maior valor e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1. Para efeito de seleção será considerado o **maior preço do lote**.

5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor valor e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor, observada o **acréscimo mínimo de 1,0% (um por cento)** entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

7. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponíveis desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



## Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 107/2019

9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
11. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado da contratação.
12. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas a obter melhor proposta para a Administração.
14. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior valor unitário mensal, decidindo motivadamente a respeito.
15. A aceitabilidade será aferida em relação aos valores mínimos de avaliação estabelecidos no Edital.
16. Considerada aceitável a oferta de **maior valor do lote**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
20. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 2.1 da cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.
21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
22. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
23. Da sessão será lavrada **Ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes presentes.
- 23.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
24. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

### VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as



## Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.
3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Os recursos devem ser protocolados na Divisão de Licitações do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul, dirigidos a autoridade competente da Prefeitura Municipal. Não serão aceitos recursos por e-mail.
5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
7. A adjudicação será feita por **Lote**.

### IX - DA CONTRATAÇÃO

1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
  - 1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
  - 1.2. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no Pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o da proposta mais vantajosa ou até superando-a.
  - 1.3. Quando o adjudicatário for pessoa física, terá o prazo de 30 dias para constituir sua empresa e apresentar os documentos pertinentes para assinatura do contrato.
2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de carta postal ou e-mail.
3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### X - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a sub-concessão parcial ou total do objeto.

### XI - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Administração, sendo os gestores: Talita de Cássia Moraes e José Eduardo Teixeira, designados através de portaria do Chefe do Executivo.



## Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

### XII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. O(s) Concessionário(s) deverão garantir o início da operação das atividades locais no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.
2. É de obrigação do Concessionário garantir que funcione a lanchonete continuamente a partir dos primeiros 30 dias de concessão, durante o embarque e desembarque de passageiros e durante todo o período da concessão.
3. O contrato terá vigência por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei n.º8.666/1993.
4. As áreas serão entregues nas condições em que se encontram para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início imediato da atividade, ficando a cargo do(s) Concessionário(s) a conservação e manutenção da área concedida. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser demovidas pelo(s) Concessionário(s) desde que não provoque nenhum dano à área objeto de concessão de uso.
5. O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade do(s) Concessionário(s), ficando responsável(is), também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar da Prefeitura Municipal as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura.
6. Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pelo(s) Concessionário(s) sem autorização expressa da Prefeitura Municipal. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da Prefeitura Municipal.
7. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do(s) concessionário(s), devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos existentes, os prazos e materiais devem ser conforme cronograma e planilha orçamentária.
8. Quaisquer outras despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel locado ocorrerão por conta do(s) concessionário(s), devendo ser realizada vistoria prévia a fim de detectar a real necessidade dos supostos reparos, bem como também será realizada vistoria posterior à execução dos reparos.
9. Todos os reparos serão acompanhados pela engenharia da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.
10. O(s) Concessionário(s) é(são) responsável(is) pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu.
11. Após o término da concessão, para a entrega dos boxes, deverá ser realizada reforma da pintura interna. As esquadrias, parte hidráulica, elétrica, pisos, vidros deverão estar em perfeito funcionamento, devendo ser substituídos os que estiverem danificados.
12. Todo o mobiliário será de responsabilidade do(s) Concessionário(s);
13. Ao final da concessão, os mobiliários supracitados poderão ser retirados pelo(s) Concessionário(s), caso não haja danos ao prédio do município.
14. A guarda e segurança da área objeto da concessão de uso é de responsabilidade do(s) Concessionário(s), não cabendo ao Município qualquer ressarcimento por furtos ou danos.
15. O Município avaliará a viabilidade da implantação de outros serviços afins ao objeto, se solicitado pelo(s) concessionário(s).
16. O horário de funcionamento do terminal será de acordo com a necessidade de trabalho do(s) concessionário(s), de segunda a domingo devendo o concessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura do estabelecimento. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo com o gestor do Contrato;



## **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

**Departamento de Licitações e Compras**

**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

17. O concessionário, executante de serviços de restaurante, bar e/ou lanchonete deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos ANVISA RDC n° 275 e 216 e demais legislação aplicável.

18. No Terminal Rodoviário somente poderão ser comercializados bebidas alcoólicas e cigarros para maiores de 18 anos, NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, a menores de 18 anos sob pena de rescisão imediata do contrato.

### **XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento da importância relativa à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO será devido após 1 (um) mês corrido da data de início do funcionamento dos pontos comerciais.

1.1. No valor da concessão remunerada encontrar-se-ão incluídos os valores das despesas com água e energia elétrica.

2. O pagamento será feito via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da receita referente à concessão do valor final deste certame até o até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

3. O(s) Concessionário(s) deverão apresentar mensalmente ao Departamento de Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação.

4. Não sendo paga a contraprestação pela concessão na data aprazada, incidirá multa de 2% e juros de 0,0333333% por dia de atraso - juros pro rata die - que incidirá no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor; data essa que não poderá ultrapassar 90 dias sob pena de rescisão contratual unilateral.

### **XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o **Anexo XI** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do termo de concessão de uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida lei, sem que caiba a concessionária direito a qualquer indenização.

2. A rescisão contratual poderá ser:



## **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

**Departamento de Licitações e Compras**

**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 107/2019

2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

3. A concessão poderá ser cassada, a critério exclusivo da Contratante, se a atividade do(s) Concessionário(s) vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Administração Municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc.

4. O atraso injustificado de 03 (três) parcelas consecutivas do aluguel administrativo ensejará a rescisão da concessão.

### **XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Os preços pagos mensalmente pela Concessionária será reajustado a cada 12 meses a contar da assinatura do contrato.

2. O índice de oficial adotado para reajuste será o IPCA (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo em caso de extinção.

3. O reajuste será registrado no contrato por meio de apostila, nos termos do art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93.

### **XVII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. Esta licitação por tratar-se de concessão onerosa de bens públicos não acarretará despesas ao Município, apenas receitas, desobrigando desta forma a reserva de recursos orçamentários.

### **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul>**.

5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.

6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

1.1. As impugnações somente serão aceitas em vias originais protocoladas na Divisão de Licitações e Contratos, conforme artigo 41 - §1º, da Lei 8.666/93. Não serão aceitas impugnações por e-mail.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

6.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

8. À Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

10. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta;
- Anexo III - Declaração de pleno atendimento;
- Anexo IV - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo V - Declaração de inexistência de impedimento legal;
- Anexo VI - Modelo de credenciamento específico;
- Anexo VII - Modelo de declaração de ME ou EPP;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato;
- Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo X - Modelo de Ficha Cadastral;
- Anexo XI - Modelo de declaração de inexistência de servidores públicos no quadro societário ou de funcionários;
- Anexo XII - DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018;

11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Vargem Grande do Sul, 07 de Novembro de 2019.

**AMARILDO DUZI MORAES**

*Prefeito Municipal*



**EDITAL DE PREGÃO Nº. 077/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO:** CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93 - Lei Municipal n.º 2.887, de 05 de Maio de 2009) destinados a fins de exploração comercial dos boxes do Terminal Rodoviário “Fernando Ruy”, localizado à Avenida Antonio Bolonha, n° 400 - Vila Santa Terezinha, em Município de Vargem Grande do Sul - SP.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de concessão remunerada de espaço físico pertencente a Municipalidade, para fins de exploração por terceiros de áreas comerciais contidas nas instalações do terminal rodoviário local, que é conveniente para a Administração Pública e está amparada pelo Artigo 45, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, bem como determinada pela Lei Municipal n.º 2.887, de 05 de Maio de 2009.

Conforme Acórdão nº 2050/2014-Plenário, do TCU, é recomendável a utilização de Pregão para a concessão remunerada de uso de bens públicos.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul cederá de forma remunerada ao(s) vencedor(es) do certame, a utilização dos seguintes ambientes:

- a) 01 (uma) área de 17,16 m<sup>2</sup>, identificada como Box 02, destinada a lanchonete;
- b) 01 (uma) área de 17,16 m<sup>2</sup>, identificada como Box 01, destinada a lanchonete;
- c) 01 (uma) área de 16,64 m<sup>2</sup>, identificada como Box 03, destinada a guichê de venda de passagens, tendo como anexo, um depósito de carga de 6,63 m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 23,27 m<sup>2</sup>;
- d) 01 (uma) área de 11,88 m<sup>2</sup>, identificada como Box 04, destinada a guichê de venda de passagens, tendo como anexo, um depósito de carga de 6,63 m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 18,51 m<sup>2</sup>;
- e) 01 (uma) área de 17,16 m<sup>2</sup>, identificada como Box 05, destinada a comércio em geral;

1.2. É vedada a sub-concessão parcial ou total do objeto.

1.3. Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar visita técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

1.4. O(s) Concessionário(s) deverão garantir o início da operação das atividades locais no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.

1.5. O pagamento será feito via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da receita referente à concessão do valor final deste certame até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. No valor da concessão onerosa encontrar-se-ão incluídos os valores das despesas com água e energia elétrica.

1.6. O(s) Concessionário(s) deverão apresentar mensalmente ao Departamento de Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação.

1.7. As áreas serão entregues nas condições em que se encontram para as adequações e



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 107/2019

complementações das instalações existentes necessárias para início imediato da atividade, ficando a cargo do(s) Concessionário(s) a conservação e manutenção da área concedida. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pelo(s) Concessionário(s) desde que não provoque nenhum dano à área objeto de concessão de uso.

1.8. O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade do(s) Concessionário(s), ficando responsável(is), também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar da Prefeitura Municipal as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura;

1.9. Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pelo(s) Concessionário(s) sem autorização expressa da Prefeitura Municipal. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da Prefeitura Municipal;

1.10. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do(s) concessionário(s), devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos existentes, os prazos e materiais devem ser conforme cronograma e planilha orçamentária;

1.11. Quaisquer outras despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel locado ocorrerão por conta do(s) concessionário(s), devendo ser realizada vistoria prévia a fim de detectar a real necessidade dos supostos reparos, bem como também será realizada vistoria posterior à execução dos reparos;

1.12. Todos os reparos serão acompanhados pela engenharia da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul;

1.13. O(s) Concessionário(s) é(são) responsável(is) pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;

1.14. Após o término da concessão, para a entrega dos boxes, deverá ser realizada reforma da pintura interna. As esquadrias, parte hidráulica, elétrica, pisos, vidros deverão estar em perfeito funcionamento, devendo ser substituídos os que estiverem danificados.

1.15. Todo o mobiliário será de responsabilidade do(s) Concessionário(s);

1.16. Ao final da concessão, os mobiliários supracitados poderão ser retirados pelo(s) Concessionário(s), caso não haja danos ao prédio do município.

1.17. A guarda e segurança da área objeto da concessão de uso é de responsabilidade do(s) Concessionário(s), não cabendo ao Município qualquer ressarcimento por furtos ou danos.

1.18. O município avaliará a viabilidade da implantação de outros serviços afins ao objeto, se solicitado pelo(s) concessionário(s).

1.19. O horário de funcionamento do terminal será de acordo com a necessidade de trabalho do(s) concessionário(s), de segunda a domingo devendo o concessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura do estabelecimento. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o gestor do Contrato;

1.20. O concessionário, executante de serviços de restaurante, bar e/ou lanchonete deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos ANVISA RDC nº 275 e 216 e demais legislação aplicável.

1.21. No Terminal Rodoviário somente poderão ser comercializados bebidas alcoólicas e cigarros para maiores de 18 anos, NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, a menores de 18 anos sob pena de rescisão imediata do contrato.

1.22. A limpeza do LOCAL (área de atendimento interno) deverá ser feita rotineiramente, sob responsabilidade do(s) concessionário(s). O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do(s) concessionário(s).



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 107/2019

- 1.23. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos destinados à coleta pública;
- 1.24. O concessionário deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo fiscal;
- 1.25. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental;
- 1.26. O(s) Concessionário(s) é(são) responsável(is) pela contratação de funcionários para trabalhar na área concedida, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;
- 1.27. O(s) Concessionário(s) deverá(ão) manter um programa de dedetização e desratização periódica, de acordo com as políticas sanitárias do município;
- 1.28. É de obrigação do concessionário garantir que funcione a lanchonete continuamente a partir dos primeiros 30 dias durante o embarque e desembarque de passageiros e durante todo o período da concessão.
- 1.29. É responsabilidade do(s) Concessionário(s) providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;
- 1.30. O(s) Concessionário(s) deverá(ão) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 1.31. O(s) Concessionário(s) deverá(ão) acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo cabíveis considerações verbais;
- 1.32. O(s) Concessionário(s) deverá(ão) apresentar mensalmente ao município, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), acompanhados da relação dos funcionários;
- 1.33. Na hipótese do(s) Concessionário(s) não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a esta notificada, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;
- 1.34. O(s) Concessionário(s) deverá(ão) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;
- 1.35. O(s) Concessionário(s) deverá(ão) manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto ao município em eventuais necessidades.
- 1.36. Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos e dos pedestres.
- 1.37. É facultada à Prefeitura Municipal, através de seus servidores ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção medico-sanitária deste.
- 1.38. A concessão poderá ser cassada, a critério exclusivo da Contratante, se a atividade do(s) Concessionário(s) vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Administração Municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução,



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

liquidação, etc.

1.39. O atraso injustificado de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão da concessão.

**2. VALOR PREVISTO PARA A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO:**

2.1. O valor mensal para a concessão de uso de espaço público no município de Vargem Grande do Sul - SP para exploração dos boxes do Terminal Rodoviário "Fernando Rui" não poderá ser inferior a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por metro quadrado, conforme a média das avaliações de 03 (três) corretores de imóveis atuantes no Município de Vargem Grande do Sul.

**3. FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. Pagamento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da receita referente à concessão do valor final deste certame até o até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**4. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1. O Contrato terá vigência por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei n.º8.666/1993.

**5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Administração, sendo os gestores: Talita de Cássia Moraes e José Eduardo Teixeira.

**Talita de Cássia Moraes**  
**Diretora de Administração**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

**EDITAL DE PREGÃO N° 077/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2019**

**ANEXO II  
(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

Tipo: MAIOR OFERTA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2019	
LOTE: _____	
Dados a constar na Proposta	Preenchimento pelo Proponente
Razão Social:	
CNPJ / CPF:	
Endereço:	
Telefone / Fax:	
E-mail:	
Nome do Signatário para assinatura do Contrato:	
RG e CPF do Signatário:	
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR MENSAL
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93 - Lei Municipal n.º 2.887, de 05 de Maio de 2009) destinados a fins de exploração comercial dos boxes do Terminal Rodoviário "Fernando Ruy", localizado à Avenida Antonio Bolonha, nº 400 - Vila Santa Terezinha, em Município de Vargem Grande do Sul - SP. LOTE: _____ - Box ____ - Área de _____ m <sup>2</sup> , destinado a _____ NO VALOR DA PROPOSTA ENCONTRA-SE INCLUÍDOS OS VALORES DAS DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.	R\$ _____ (constar valor por extenso em reais)
DECLARAÇÃO: Declaro para os fins que se fizerem necessários a aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 077/2019 e seus anexos e ter conhecimento do local onde será instalado/montado e colocado em funcionamento a _____.	

**Prazo de validade da proposta: 60 dias.**

Local \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representa legal da empresa

(Em papel timbrado da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: **107/2019**

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 077/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019**

**ANEXO III  
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO)**

(nome da empresa/pessoa física) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ / CPF sob nº \_\_\_\_\_ -  
sediada no (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende  
plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do **Pregão nº. 077/2019**, da Prefeitura  
Municipal de Vargem Grande do Sul.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da empresa

(Em papel timbrado da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 077/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, 061III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(REGULARIDADE TRABALHISTA)**

Declaração de Regularidade ao Art. 7º, 061III, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [●], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade n° [●] e do CPF n° [●], DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso 061III do art. 7º da Constituição Federal.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [\_\_].

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).*

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[Proponente]

(Em papel timbrado da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 077/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019**

**ANEXO V**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL)**

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, sobretudo referente ao **Pregão Presencial nº. 077/2019**, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Declaro ainda, que caso lhe seja adjudicado algum item, segue abaixo a identificação da pessoa que irá assinar o Contrato ou Termo Equivalente.

Nome:

RG:

C.P.F.:

Endereço Residencial:

Bairro:

Cidade:

UF:

Qualificação:

Telefone:

E-mail:

Local e data: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do representante legal da empresa

(Em papel timbrado da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: **107/2019**

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 077/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019**

**ANEXO VI**

**(MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO)**

Pelo presente a empresa ....., situada a ..... de 2019, CNPJ nº. ...., através de seu ..... Sr. ...., outorga, ao Sr. ...., RG nº. ...., amplos poderes para representa-la junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL no Pregão (Presencial) nº. **077/2019**, Processo Administrativo nº. **107/2019**, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preço enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

..... de ..... de 2019.  
(local e data)

.....  
(Assinatura e identificação do declarante)

(Em papel timbrado da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 077/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(061x), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(061x), inscrito no CPF sob o n. (061x), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal

(Em papel timbrado da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 077/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019  
ANEXO VIII  
MINUTA DO CONTRATO.**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2019

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO "FERNANDO RUY", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 46.248.837/0001-55, com sede administrativa na Praça Washington Luiz, n. 645 – Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ....., portador da Cédula de Identidade RG n° ..... e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ-MF sob o n°....., com sede na ....., representada neste ato, pelo seu ....., Senhor ....., portador da Cédula de Identidade n° ..... e inscrito no CPF-MF sob o n° ....., doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, , da Lei Municipal n.º 2.887, de 05 de Maio de 2009, e demais legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 077/2019, bem como às cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial:

Lote \_\_\_\_ - Box \_\_\_\_ - Área de \_\_\_\_ m<sup>2</sup>, destinada a \_\_\_\_\_;

Instalado nas dependências do Terminal Rodoviário "Fernando Ruy", localizado à Avenida Antônio Bolonha, nº 400 - Vila Santa Terezinha, do Município de Vargem Grande do Sul.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital do Pregão n.º 077/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso, objeto deste Termo, é de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei n.º8.666/1993.

2.1.3. Este Termo de Concessão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a CONCEDENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Pela outorga da Concessão de Uso, objeto deste termo, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 12 meses de concessão.



## **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

**Departamento de Licitações e Compras**

**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

3.1.1. O pagamento da importância relativa à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO será devido após 1 (um) mês corrido da data de início do funcionamento do pontos comercial.

3.1.2. No valor da concessão remunerada encontrar-se-ão incluídos os valores das despesas com água e energia elétrica.

3.2. O pagamento será feito via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da receita referente à concessão do valor final deste certame até o até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

3.3. A Concessionária deverá apresentar mensalmente ao Departamento de Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação.

3.4. Não sendo paga a contraprestação pela concessão na data aprazada, incidirá multa de 2% e juros de 0,033333% por dia de atraso - juros pro rata die - que incidirá no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor; data essa que não poderá ultrapassar 90 dias sob pena de rescisão contratual unilateral.

3.5. O atraso injustificado de 03 (três) parcelas consecutivas do aluguel administrativo ensejará a rescisão da concessão.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1. O valor mensal pago pela concessão de uso, citado no item 3.1 da Cláusula Terceira deste termo, será reajustado anualmente com base na variação do IPCA (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo em caso de extinção. O reajuste será registrado no contrato por meio de apostila, nos termos do art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. São obrigações da concessionária**

5.1.1. Propiciar todas as condições para a fiscalização, pelo Município, do uso do imóvel, bem como pela prestação dos serviços inerentes ao objeto.

5.1.2. Manter sob sua responsabilidade todas as condições de higiene do local e segurança das pessoas que frequentem o local.

5.1.3. Executar (se houver necessidade) a totalidade dos serviços de reforma do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

5.1.4. Iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de cancelamento da concessão, atendendo a todas as condições legais vigentes quanto ao alvará, licença sanitária, etc.

5.1.5. O concessionário deverá recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

5.1.6. Pagar os empregados em dia e exibir à Prefeitura, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias INSS e FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na exploração comercial.

5.1.7. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, inclusive quanto a equipamentos de segurança no trabalho, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo Concessionário a inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.



## **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

- 5.1.8. Responder perante a vigilância sanitária pela higiene e qualidade dos serviços prestados.
- 5.1.9. Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na utilização dos bens públicos objeto deste, inclusive da infortunística do trabalho.
- 5.1.10. Respeitar a legislação vigente para a atividade, perante a fiscalização de todos os órgãos oficiais.
- 5.1.11. Recolher todos os impostos e taxas em dia e apresentá-los à fiscalização da Prefeitura sempre que solicitado.
- 5.1.12. Não praticar atividades ilegais na exploração do imóvel objeto deste.
- 5.1.13. É de inteira responsabilidade do Concessionário, isentando a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul de qualquer responsabilidade, quanto ao lucro/prejuízo na exploração comercial dos serviços no local avençado.
- 5.1.14. Responder às autoridades competentes por descumprimentos das leis e normas para o ramo de atividade, isentando o Município de culpa, responsabilidade e solidariedade.
- 5.1.15. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como restituí-lo em pleno estado de conservação, em caso de vencimento ou cancelamento do contrato.
- 5.1.16. Pagar, na data avençada, o valor da locação de acordo com a proposta.
- 5.1.17. Responder pela manutenção do imóvel, isentando o Município de qualquer obrigação e responsabilidade por qualquer dano ocorrido.

### **5.2. São de direito da concessionária**

- 5.2.1. Explorar os serviços comerciais pertinente a destinação de cada Box conforme estabelece o art. 1º, inciso I da Lei Municipal n.º 2.887 de 05/05/2009, no estabelecimento concedido.
- 5.2.2. Cumprir o horário de atendimento ao público, respeitadas as leis vigentes.
- 5.2.3. Utilizar o imóvel do Município nas condições avençadas.

### **5.3. São obrigações da Prefeitura**

- 5.3.1. Ceder o imóvel nas condições que se encontram, a contar da data da assinatura do contrato.
- 5.3.2. Proceder à fiscalização quanto ao cumprimento do presente contrato através de gestor e fiscais do Departamento de Administração designados pelo Chefe do Executivo.
- 5.3.3. Notificar, por escrito, qualquer infração ao objeto desta contratação ou do Pregão que lhe deu origem.
- 5.3.4. Propor, sob argumentação fundamentada, o cancelamento da Concessão, visando a qualidade da prestação do serviço público concedido.

### **5.4. Dos direitos da Prefeitura**

- 5.4.1. Receber dentro do prazo avençado o valor contratado.
- 5.4.2. Fiscalizar a prestação dos serviços e notificar em caso de descumprimento das cláusulas avençadas.
- 5.4.3. Rescindir o contrato, de acordo com a Lei, em caso de descumprimento por parte do Concessionário das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da CONCEDENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.



## **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

**Departamento de Licitações e Compras**

**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 107/2019

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Concessão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

7.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONCEDENTE.

7.2. A concessão poderá ser cassada, a critério exclusivo da Contratante, se a atividade do(s) Concessionário(s) vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Administração Municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc.

7.3 O atraso injustificado de 03 (três) parcelas consecutivas do aluguel administrativo ensejará a rescisão da concessão.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o **Anexo XI** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONCEDENTE ou a terceiros.

11.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

11.3. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo

Vargem Grande do Sul, ... de ..... de 2019.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
..... - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG:



**EDITAL DE PREGÃO Nº. 077/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019**

**ANEXO IX**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

*(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)*

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 107/2019

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONCESSIONÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. n°: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n°: 107/2019

**PREGÃO PRESENCIAL 077/2019**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N°: 46.248.837/0001-55

DETENTORA:

CNPJ N°:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, ... de ..... de 2019

---

Amarildo Duzi Moraes  
Prefeito Municipal  
gabinete@vgsul.sp.gov.br



**EDITAL DE PREGÃO Nº. 077/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019**  
**ANEXO X**  
**MODELO DE FICHA CADASTRAL**

<b>DADOS DA LICITANTE</b>	
Razão Social	
CNPJ n°	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail institucional	

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço Residencial Completo	
CEP	
Telefone	
Data de Nascimento	
Estado Civil	
E-mail pessoal	

<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Poupança*	
Variação*	

\* Apenas em caso de necessidade.

Cidade, ... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Representante Legal



**EDITAL DE PREGÃO Nº. 077/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019**

**ANEXO XI**

**Modelo de declaração de inexistência de servidores públicos no quadro societário ou de funcionários;**

Declaramos que a empresa 061061061X, CNPJ 061061061 não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, vigente da época da contratação, comprovadas pela Detentora.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Nome:  
CPF: 061-061-061-XX

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



**EDITAL DE PREGÃO N.º 077/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 107/2019**

**ANEXO XII**

DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art.4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art.5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

*Departamento de Licitações e Compras*

*CNPJ: 46.248.837/0001-55*

Fls. n.º: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. n.º: 107/2019

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

**Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.**

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18**